



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para que os exames confirmatórios sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 2º.....

§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Neoplasias são crescimentos anormais do tecido, que passa a se desenvolver aceleradamente, de maneira persistente e descoordenada. As neoplasias podem ser benignas ou malignas, nesta última situação, designada câncer.

O câncer é hoje problema de saúde pública, em que controle e prevenção devem ser priorizados em todas as regiões do território nacional. De acordo com a Estimativa 2014 para Incidência de Câncer no Brasil, publicação do Instituto Nacional do Câncer (INCA), em 2014, no Brasil, serão diagnosticados 576 mil novos casos de câncer. O câncer de pele será o mais incidente (182 mil novos casos), seguido pelos tumores de próstata (69 mil), mama feminina (57 mil), cólon e reto (33 mil), pulmão (27 mil), estômago (20 mil) e colo do útero (15 mil).

Para o futuro, as correntes mudanças no perfil sócio demográfico de nosso país podem agravar ainda mais o problema. O novo estilo de vida da população brasileira, que combina urbanização, industrialização e vida mais atribulada, torna mais intensa a exposição a fatores de risco próprios do mundo contemporâneo.

Dentre as recomendações do INCA para o enfrentamento do problema estão o investimento no diagnóstico precoce e o apoio e estímulo à formulação de legislação específica. A presente proposição insere-se justamente no aí, no diagnóstico precoce para aumentar a possibilidade de cura dos pacientes. Quanto mais cedo o diagnosticado o câncer, maiores as chances de cura, sobrevida e a qualidade de vida do paciente, além de mais favoráveis a relação efetividade/custo.

Nesses termos, convicto da importância do diagnóstico precoce para o tratamento do câncer, submeto o projeto à análise do Parlamento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

**Dep. Kaio Maniçoba  
PHS/PE**